

EMENDA N° -

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 6º do PLV nº 7, de 2021, proveniente da MPV nº 1031, de 2021:

“**Art. 6º** Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea a do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei, o aporte de **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)** anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLV nº 7, de 2021, estabelece como condição para a desestatização da Eletrobras o aporte de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, por parte das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados pelas disposições da medida provisória transformada em lei. Consideramos este valor inadequado, por isso, propomos a majoração do aporte para R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) anuais.

Plenário,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Senador **OTTO ALENCAR**

SF/21055.10724-04